

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 351, DE 2021 (Apensado PL Nº 429, de 2021)

Torna o Pequi Goiano patrimônio cultural, ambiental e ecológico nacional.

Autor: Deputado José Nelfo

Relator: Deputado Glaustin Fokus

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 351, de 2021, pretende tornar o Pequi Goiano patrimônio cultural, ambiental e ecológico nacional.

Apensado, o PL nº 429, de 2021, tem intenção semelhante, “Declara o Pequi do estado de Goiás como Patrimônio Natural, Ambiental e Cultural do Brasil.”

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235074856100>



* C D 2 3 5 0 7 4 8 5 6 1 0 0 *

Este projeto de lei, de autoria do Deputado José Nelto, tem por objetivo tornar o Pequi Goiano patrimônio cultural, ambiental e ecológico nacional. Apensado, o PL nº 429, de 2021, tem intenção semelhante, “Declara o Pequi do estado de Goiás como Patrimônio Natural, Ambiental e Cultural do Brasil.”

O mérito da matéria poderia ser, em parte, da competência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, uma vez que a legislação ambiental, mais precisamente na Lei nº 9.985, de 2000, dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Segundo tal lei, as unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável.

O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidades de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;
- V - Refúgio de Vida Silvestre.

De acordo ainda com a mesma Lei, o Monumento Natural, por exemplo, tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Porém, pelas justificações dos PLs, não parece a intenção dos autores relacionar o pequi a nenhuma dessa categorias. Em ambas, percebe-se que o foco absolutamente central é mesmo o cultural.

Na justificação do PL principal, com a qual concordamos, ressalta-se que “o pequi adquiriu uma dimensão que ultrapassou a questão alimentar, transformando-se em aspecto da identidade cultural do homem e da mulher do cerrado.” Além disso, argumenta que “inúmeros produtos derivados do “ouro do cerrado” movimentam a economia de centenas de municípios e de milhares de famílias.” Como exemplo de sua relevância ao povo goiano, lembra que o arroz com pequi é um prato tradicional da culinária goiana, reconhecido



* CD235074856100*

como símbolo cultural, ocupando papel de destaque nas práticas alimentares da região. Dessa forma, o pequi simboliza a história da cozinha do Brasil, com maior ênfase no Estado de Goiás.

Por sua vez, na justificação do PL apensado, destaca-se que “a formação da cultura alimentar de Goiás é marcada por tradições de povos nativos que incorporaram costumes de imigrantes às suas práticas culinárias, construindo uma identidade regional e peculiar. Exatamente nesse Estado, nas antigas vilas de Meia Ponte (atualmente Pirenópolis) e Vila Boa (antiga capital do estado), no início do século XVIII, que o Pequi começou a ser utilizado na culinária.” É também citado o arroz com pequi como símbolo da história da cozinha de Goiás, por sua origem simples agregada a várias contribuições multiculturais associadas ao sabor, aroma e significado particular do prato típico local.

Consideramos que as propostas são meritórias, mas precisam de ajustes, para retirar da discussão a parte ambiental e ecológica, que não nos parece apropriada, e também para se definir melhor a atividade humana envolvida, uma vez que o pequi não é por si só patrimônio cultural, mas sim o seu uso na culinária tradicional goiana, o qual deve, esse sim, ser reconhecido por valorizar oficialmente a identidade, ação e memória de grupos que formam nossa sociedade, seus “modos de criar, fazer e viver”.

Assim, estamos plenamente de acordo com o mérito cultural de se reconhecer o uso do pequi na tradicional culinária goiana, mas ainda nos cabe levar em conta a recomendação constante da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que assim preconiza: “*no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem como parte do patrimônio cultural brasileiro ou como patrimônio imaterial, existe obstáculo legal, na medida em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura. Tal incumbência foi conferida pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, que “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.*



De acordo com a referida Súmula, é possível aprovar projeto dessa natureza, por meio de emenda substitutiva que confira à atividade que se pretende enaltecer o título de *manifestação da cultura nacional*. Portanto, para preservar o cerne da iniciativa em análise, oferecemos, nesta oportunidade, substitutivo com a alteração recomendada pela norma desta Comissão.

O reconhecimento do uso do pequi na culinária tradicional goiana como *manifestação da cultura nacional* é medida que atesta oficialmente a natureza cultural dessa iguaria e de seu tradicional processo culinário goiano, sob a chancela da lei, como expressão da rica e diversa cultura brasileira.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 351, de 2021, e de seu apensado, PL nº 429, de 2021, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Glaustin Fokus
Relator

2023-12116



* C D 2 3 5 0 7 4 8 5 6 1 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 351, DE 2021 (Apensado PL Nº 429, DE 2021)

Reconhece o uso do pequi na culinária tradicional goiana como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o uso do pequi na culinária tradicional goiana como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Glaustin Fokus
Relator

2023-12116



* C D 2 3 5 0 7 4 8 5 6 1 0 0 *

